

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO N^o 09/2002

Aprova o Projeto-político-Pedagógico do Curso de Graduação em Medicina Veterinária do Centro de Saúde e Tecnologia Rural, desta Universidade, revoga a Resolução N^o 12/89 do CONSEPE e dá outras providências.

O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Campina Grande no uso das suas atribuições e tendo em vista as deliberações Câmara do CONSEPE, em reunião realizada no dia 04 de novembro de 2002 (Processo n^o 11/002 – CMV).

RESOLVE:

Art. 1^o Aprovar o Projeto-Político-Pedagógico do Curso de Graduação em Medicina Veterinária do Centro de Saúde e Tecnologia Rural do Campus VII, desta Universidade

§1^o. O Projeto Político-Pedagógico é o conjunto de ações sócio-políticas e técnico-pedagógicas relativas à formação profissional que se destinam a orientar a concretização curricular do Curso.

Art. 2^o O Projeto Político-Pedagógico do Curso de medicina Veterinária fundamenta-se nas Diretrizes Curriculares de Medicina Veterinária e na Resolução no 39/99, deste Conselho, de 16 de setembro de 1999.

Art 3^o O Curso de Medicina Veterinária tem como finalidade conferir o grau de Médico Veterinário aos alunos que cumprirem as determinações constantes na presente Resolução

§1^o. As definições relativas ao objeto de estudo e objetivos do curso, perfil profissional, competências e habilidades dos formandos encontram-se relacionadas no Anexo I desta resolução.

Art 4^o O Curso funcionará no turno diurno, terá a duração mínima de 8 e máxima de 16 períodos letivos e o currículo será integralizado em 3960 horas.

§1^o. Será permitida a matrícula em um máximo de 540 horas de atividades curriculares por período letivo, excetuando-se os casos julgados como excepcionais pelo Colegiado do Curso.

§2^o. Além dos limites de horas fixados neste artigo, o (a) aluno (a) poderá aumentar a carga horária do seu curso de acordo com as suas disponibilidades.

Art 5º A composição curricular do Projeto Político-Pedagógico resulta dos conteúdos especificados no quadro 1. Os conteúdos curriculares serão desdobrados em componentes, conforme Anexo II desta resolução

Quadro 1. Composição Curricular do Projeto Político Pedagógico do Curso de Medicina Veterinária do Centro de Saúde e Tecnologia Rural

CONTEÚDOS	Carga Horária	%
1. Básicos	3330	84,1
1.1 Componentes de fundamentação	855	21,6
1.2 Componentes pré-profissionalizantes	900	22,7
1.3 Componentes profissionalizantes	1215	30,7
1.4 Estágio Supervisionado	360	9,1
2. Complementares	630	15,9
2.1 Componentes obrigatórios	195	4,9
2.2 Componentes optativos	235	5,9
2.3 Componentes flexíveis	200	5,1
TOTAL	3960	100,0

CONTEÚDOS	Carga Horária	%
1. Básicos	3150	75,0
1.1 Componentes de fundamentação	930	22,2
1.2 Componentes pré-profissionalizantes	960	22,8
1.3 Componentes profissionalizantes	1260	30,0
2. Complementares	630	15,0
2.1 Componentes obrigatórios	150	3,6
2.1.1 TCC	45	1,0
2.2 Componentes optativos	235	5,6
2.3 Componentes flexíveis	200	4,8
3 Estágio Supervisionado (ESO)	420	10,0
3.1 ESO I	60	1,4
3.2 ESO II	60	1,4
3.3 ESO III	300	7,2
TOTAL	4200	100,0

§1º. Nos conteúdos básicos será incluído o Estágio Supervisionado com 360 horas de duração, que será desenvolvido ao longo do curso em duas modalidades. A primeira modalidade se caracteriza pela observação e interlocução com a realidade profissional e será realizado no segundo e terceiro período letivo. A segunda modalidade se caracteriza pela iniciação e intervenção profissional e será desenvolvida no décimo período letivo.

§2º. Nos conteúdos complementares obrigatórios será incluído o componente Trabalho de Conclusão do Curso (TCC) que está normatizado pelo Colegiado do Curso (Resolução CMV Nº 03/2002). No TCC o aluno apresentará o resultado de sua integração com a pesquisa ou extensão e permitirá que o discente escolha uma das duas modalidades: pesquisa experimental, análise de dados existentes, revisão de literatura ou outra atividade de extensão.

§3º. Nos conteúdos complementares obrigatórios serão incluídos também os componentes Metodologia Científica, Pesquisa Aplicada e os Seminários Educação Ambiental, Direitos Humanos e Educação Especial.

Art 6º A matrícula será feita por blocos em cada período letivo. Caso o aluno não deseje se matricular em todos os componentes do período só terá o direito de matricular-se em componentes curriculares optativos e flexíveis ficando vetada a matrícula parcial em componentes básicos e complementares obrigatórios.

§1^o. A matrícula em componentes básicos e complementares obrigatórios fora da blocagem só será permitida para alunos em regime de dependência ou em regime especial para conclusão do Curso.

§2^o A matrícula nos componentes complementares optativos e a participação em atividades que compõem os componentes flexíveis será orientada e acompanhada pelos tutores do aluno.

1. Os conteúdos complementares optativos, para efeito de integralização curricular, serão contabilizados até um limite de 235 h. O (a) aluno (a) poderá aumentar a carga horária do seu curso de acordo com as suas disponibilidades.

2. A participação nos programas institucionais, PIBIC, PROBEX e MONITORIA, permitirá a inclusão, a cada semestre letivo, de 50 horas na carga horária dos componentes curriculares flexíveis até um limite máximo de 150 (cento e cinquenta) horas. Para efeito de aproveitamento de carga horária deverão ser observados os critérios da RESOLUÇÃO CMV N° 06 / 2002.

3. A participação em seminários, congressos e eventos similares permitirá a inclusão de carga horária nos componentes curriculares flexíveis até um limite de 100 (cem horas). Para efeito de aproveitamento de carga horária deverão ser observados os critérios da RESOLUÇÃO CMV N° 05 / 2002.

4. A participação em estágios extra-curriculares permitirá a inclusão de carga horária nos componentes flexíveis até um limite de 100 horas. Para efeito de aproveitamento de carga horária deverão ser observados os critérios da RESOLUÇÃO CMV N° 08 / 2002.

Art. 7^o A estruturação curricular, resultante da lógica de organização do conhecimento, será feita conforme o Anexo III. Os componentes curriculares estão distribuídos em 10 (dez) períodos letivos. De acordo com os conteúdos programáticos, os componentes curriculares foram agrupados em eixos e objetos de estudo. Os eixos, em número de três, são denominados de eixo de fundamentação, eixo pré-profissionalizante e eixo profissionalizante.

§1^o. O eixo de fundamentação, do qual fazem parte o primeiro, segundo e terceiro período letivo, introduz o aluno na Medicina Veterinária e tem como objetos de estudo a morfofisiologia, a introdução à pesquisa, a informática, o meio ambiente e as ciências humanas e sociais.

§2^o. O eixo pré-profissionalizante, que é composto pelo quarto e quinto período, tem como objeto de estudo os agentes causadores de doenças, os mecanismos de defesa, os meios e métodos de diagnóstico de enfermidades, a nutrição animal e a introdução à técnica operatória.

§3^o. O eixo profissionalizante, se estende do sexto até o décimo período, tem como objeto de estudo a clínica veterinária, a reprodução animal, a medicina veterinária preventiva, a saúde pública, a tecnologia e inspeção de produtos de origem animal e a produção animal.

Art 8º O Projeto Político Pedagógico aprovado na presente Resolução será acompanhado e avaliado pelo Colegiado do Curso e será implantado a partir do período letivo 2002. 2

Parágrafo Único. Após a aprovação desta Resolução serão vedadas alterações, num prazo inferior a dez períodos letivos, ressalvados os casos de adaptação às normas emanadas pelo CNE e/ou emergenciais, a juízo do CONSEPE.

Art 9º A equivalência curricular e/ou adaptações resultantes do processo constante de avaliações serão feitas através de portarias expedidas pela Pró-Reitoria de Graduação, ouvido o Colegiado do Curso.

Parágrafo único. A adaptação curricular dos alunos que ingressaram no Curso em períodos letivos anteriores à vigência desta Resolução será feita de acordo com programação aprovada pelo Colegiado do Curso.

Art 11º Esta Resolução entra em vigor em _____ de _____ de _____.

Art 12º Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal da Paraíba, em _____ de _____ de _____.

Presidente